

A. INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

REFERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: CUAMM/Response to GBV and MHPSS/01/2022

Ao apresentar uma proposta, os proponentes aceitam integralmente e sem reservas as condições gerais e especiais que regem o presente concurso como única base do presente processo, independentemente das suas próprias condições de venda, a que renunciam. Considera-se que o proponente leu atentamente e aceitou todos os formulários, instruções, disposições contratuais e especificações que integram o presente processo de concurso. Se o proponente não tiver apresentado, dentro do prazo fixado, todas as informações e todos os documentos necessários, a sua proposta será excluída. Não serão aceites quaisquer observações na proposta em relação ao processo de concurso. As reservas eventualmente apresentadas poderão implicar a rejeição imediata da proposta, não sendo dado seguimento ao processo de avaliação da mesma.

1. Serviços a prestar

1.1 O objeto do presente concurso é o fornecimento do *Serviços de Assistência Jurídica para sobreviventes de Violência Baseada no Género (VBG) e Exploração e Abuso Sexual (EAS) em Cabo Delgado, Moçambique*

Os serviços requeridos pela entidade adjudicante são descritos no caderno de encargos e figuram no **anexo II – Termos de referencia** do projeto do contrato, que constitui a parte B do presente processo do concurso.

2. Calendário

	DATA	HORA*
Data-limite para solicitar esclarecimentos à autoridade contratante	03/05/2022	16:00
Data-limite para a prestação de esclarecimentos pela autoridade contratante	06/05/2022	-
Data-limite para a apresentação das propostas	17/05/2022	16:00
Sessão de abertura das propostas	20/05/2022	10:00
Notificação da adjudicação ao proponente selecionado	01/06/2022**	-

* Todas as horas são indicadas na hora local de Moçambique.

** Data provisória

3. Participação

Para poderem participar no presente concurso, os proponentes devem provar à autoridade contratante que satisfazem as condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas e que possuem a capacidade e os recursos necessários para executar eficazmente o contrato.

4. Conteúdo das Propostas

As propostas, os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a entidade adjudicante devem ser redigidos em português.

O incumprimento dos requisitos a seguir referidos constitui um vício de forma que pode implicar a rejeição da proposta. Todas as propostas apresentadas devem satisfazer os requisitos do processo do concurso e incluir:

Parte 1: Proposta técnica

(1) **O formulário de apresentação da proposta** (constante do presente processo do concurso, Anexo V) que incluirá:

a) As declarações de exclusividade e de disponibilidade (feitas no modelo da ficha de declaração de disponibilidade e exclusividade em anexo) assinadas por cada um dos peritos, com o seguinte objetivo:

- Os peritos principais indicados na proposta não devem participar em nenhuma outra proposta apresentada no âmbito do presente concurso. Consequentemente, devem comprometer-se a título exclusivo em relação ao proponente.
- Cada perito principal deve, além disso, comprometer-se a estar disponível e disposto a trabalhar durante todo o período previsto para a sua intervenção na execução das tarefas indicadas no caderno de encargos e/ou na rubrica «Organização e metodologia».

Os peritos secundários não são obrigados a assinar declarações de exclusividade e de disponibilidade.

Se um perito ou funcionário for proposto, com o seu acordo, como perito principal por mais do que um proponente, o perito será rejeitado e os proponentes deverão apresentar um novo perito antes da conclusão da avaliação das propostas.

Pelo facto de ter selecionado uma sociedade parcialmente com base na avaliação dos peritos e dos funcionários principais apresentados na proposta, a entidade adjudicante espera que o contrato seja executado por esses mesmo. Após a carta de atribuição da adjudicação, o proponente pode propor a substituição dos funcionários principais em certas condições (para mais informações, ver ponto 17).

- b) Uma **declaração de honra** assinada, utilizando ficha de declaração honra em anexo ao formulário de apresentação da proposta.
- c) Uma **ficha de identificação financeira** devidamente preenchida (ver anexo VI do projeto do contrato) de que constem os dados da conta bancária prevista para o depósito dos pagamentos no âmbito do contrato, caso este venha a ser adjudicado ao proponente em causa.
- d) A **ficha de entidade jurídica** e os **documentos comprovativos conexos** (Alvará/Dispacho, NUIT, quitação finanças e INSS, BR etc).

e) Assinatura da pessoa devidamente autorizada: um documento oficial (estatutos, procuração, declaração notarial, etc.) que comprove que a pessoa que assina em nome da empresa/empresa comum/consórcio está devidamente autorizada para o efeito.

(2) A **organização e metodologia** (que constituirá o **anexo III** do contrato), a elaborar pelo proponente, utilizando o modelo que figura no anexo III do projeto de contrato.

O **anexo III** do projeto de contrato contém os modelos que os proponentes devem preencher, incluindo:

- a) Anexo 3.1 Uma lista das experiências anteriores;
- b) Anexo 3.2 Uma lista nominativa dos peritos e dos funcionários principais; é necessário anexar O CV de cada perito e funcionário principal.
- c) Anexo 3.3 Plano das atividades;
- d) Anexo 3.4 Calendário das atividades

O proponente deve ainda apresentar os seguintes documentos no que respeita aos peritos principais propostos:

- uma cópia dos diplomas referidos nos respetivos CV;
- uma cópia dos certificados ou referências das entidades patronais, ou cópias assinadas de contratos de consultoria ou de trabalho, que comprovem a experiência profissional indicada nos respetivos CV. A admissibilidade de quaisquer outros documentos comprovativos da experiência profissional indicada no CV é deixada ao critério da entidade adjudicante.

Parte 2: Proposta financeira

- Uma proposta financeira
- A proposta financeira deve ser apresentada com base na minuta correspondente (**anexo IV**, repartição do orçamento) a que podem ser acrescentadas folhas para a apresentação dos pormenores necessários.
- A proposta financeira deverá ser apresentada também em versão soft copy (EXCEL), com base na minuta correspondente (anexo IV, repartição do orçamento) em versão EXCEL, numa memória USB ou CD colocado ao interno do envelope fechado
- O valor máximo previsto pelo contrato é de 2.128.500,00 MZN (dois milhões, centos vinte e oito mil e quinhentos meticais) repartido para os três objetivos do projeto:

#	Objetivos	Montante máximo MZN
Obj. 1	<i>Formações e sensibilizações sobre suporte legal para sobreviventes de VBG e EAS</i>	840.000,00
Obj. 2	<i>Assistência jurídica: fornecer assistência jurídica às sobreviventes de VBG e de EAS</i>	1.197.500,00
Obj. 3	<i>Mapeamento das vias de encaminhamento legal e do quadro jurídico em relação a VBG e EAS no país</i>	916.000,00

5. Moeda

As propostas devem ser apresentadas em MZN (meticais).

6. Prazo de validade das Propostas

- 6.1 Os proponentes ficam vinculados pelas suas propostas durante 90 dias a contar da data-limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 O proponente selecionado deve manter a sua proposta por um período suplementar de 60 dias. O período suplementar é acrescentado ao prazo de validade das propostas, independentemente da data da notificação.

7. Língua das propostas

- 7.1 A proposta, os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a autoridade contratante devem ser redigidos na língua do processo, ou seja, em Português.

Se os documentos comprovativos não forem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia, em anexo deverá figurar uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas. Quando os documentos forem redigidos numa língua oficial da União Europeia diferente da do concurso, é no entanto, fortemente recomendado o envio de uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas, a fim de facilitar a avaliação dos documentos.

8. Impostos e outros encargos

As disposições fiscais e aduaneiras aplicáveis são as seguintes:

Os preços deverão incluir qualquer imposto /encargo fiscal previsto em Moçambique.

9. Informações complementares antes da data-limite para apresentação das propostas

A documentação do concurso deve ser suficientemente clara para evitar que os proponentes tenham de solicitar informações complementares no decurso do processo de concurso. Se a autoridade contratante, por sua própria iniciativa ou em resposta a um pedido de um eventual proponente, fornecer informações complementares relativamente ao processo de concurso, deve simultaneamente comunicar por escrito essas informações a todos os outros proponentes.

Os proponentes podem apresentar perguntas por escrito até o dia **03/05/2022**, devendo indicar a **referência da publicação e a designação do contrato**, ao seguinte endereço:

Ilaria Di Nunzio – Coordenadora Administrativa

Av. Marginal 64 Pemba - Moçambique

Email: i.dinunzio@cuamm.org

Após esta data, a autoridade contratante não tem qualquer obrigação de prestar outros esclarecimentos.

Qualquer esclarecimento relativo ao processo de concurso será publicado na Pagina Web CUAMM ao seguinte endereço:

<https://www.mediciconlafrica.org/pt/news/processo-de-prestacao-de-servicos-cuamm-response-to-gbv-and-mhpss-01/>

Os potenciais proponentes que tentem entrar pessoalmente em contacto com a autoridade contratante durante o período do concurso poderão ser excluídos do processo de concurso.

10. Apresentação das Propostas

- 10.1 As propostas devem ser enviadas à autoridade contratante antes da data-limite especificada no ponto 10.3. Devem incluir todos os documentos indicados no ponto 4 das presentes instruções e ser enviadas para o seguinte endereço:

Escritório CUAMM – Médicos com África
Av. Marginal, 64
Pemba – Moçambique

Se forem entregues em mão, estas deverão ser entregues no seguinte endereço:

Escritório CUAMM – Médicos com África
Av. Marginal, 64
Pemba – Moçambique

De segunda até sexta-feira, entre as 8.00 h e as 15.30 h.

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

- 10.2 Ser apresentadas sob a forma de um original, ostentando a menção «original», e 01 (uma) cópia, assinada da mesma forma que o original e ostentando a menção «cópia».
- 10.3 Todas as propostas devem ser enviadas para:

Escritório CUAMM – Médicos com África
Av. Marginal, 64
Pemba – Moçambique

até a data limite de **17/05/2022**, às **16.00 h locais**.

- (a) Quer por correio ou por serviços de entrega, caso em que faz fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de entrega;¹
- (b) Quer entregues em mão nas instalações da autoridade contratante, pessoalmente pelo participante ou por terceiros devidamente mandatados para o efeito, caso em que faz fé o aviso de receção.

A autoridade contratante pode, por motivos de eficiência administrativa, rejeitar qualquer candidatura ou proposta apresentada nos serviços de correio dentro do prazo, mas que, por qualquer razão que escape ao controlo da autoridade contratante, tenha sido recebida após a data efetiva de aprovação do relatório de pré-seleção ou do relatório de avaliação, caso a aceitação de candidaturas ou propostas que tenham sido apresentadas atempadamente, mas que tenham sido recebidas fora do prazo limite possa atrasar consideravelmente o procedimento de avaliação ou comprometer decisões já tomadas e notificadas.

- 10.4 Ser apresentadas, juntamente com os anexos e os documentos comprovativos, num sobrescrito fechado, ostentando unicamente as seguintes indicações:
- a) O endereço acima referido;
 - b) A referência do presente concurso (ou seja: **CUAMM/Response to GBV and MHPSS/01/2022**)
 - c) Se for caso disso, o(s) número(s) do(s) lote(s) relativamente aos quais a proposta é apresentada;

¹ Recomenda-se que o envio seja feito por correio registado para o caso de o carimbo dos correios não ser legível.

- d) A menção «Abrir unicamente na sessão de abertura das propostas» na língua do processo de concurso.
- e) O nome do proponente.

A proposta técnica e a proposta financeira devem ser colocadas no mesmo sobrescrito fechado, que deve seguidamente ser inserido num segundo sobrescrito / embalagem fechado/a, exceto se o seu volume obrigar a uma apresentação separada para cada lote.

11. Reunião de esclarecimento/visita ao local

- 11.1 Não está prevista qualquer reunião de esclarecimento. Durante o período do concurso não são organizadas outras visitas individuais pelos potenciais proponentes.

12. Alteração ou retirada das propostas

- 12.1 Os proponentes podem alterar ou retirar as suas propostas, mediante notificação por escrito anterior à data-limite para apresentação das propostas. Terminado este prazo, as propostas não podem ser alteradas. A retirada de uma proposta é incondicional e implica o fim de toda a participação no concurso.
- 12.2 Qualquer notificação de alteração ou de retirada de uma proposta deve ser elaborada e apresentada em conformidade com o disposto no ponto 10.3. O sobrescrito exterior deve ostentar a menção «Alteração» ou «Retirada», consoante o caso.

13. Custos da elaboração das Propostas

Não serão reembolsados quaisquer custos incorridos pelo proponente com a elaboração e apresentação da proposta. A totalidade desses custos fica a cargo do proponente, incluindo os custos incorridos com a eventual entrevista dos peritos propostos.

14. Propriedade das Propostas

A autoridade contratante conserva a propriedade de todas as propostas recebidas no âmbito do presente concurso. Consequentemente, os proponentes não têm direito à restituição das propostas.

15. Abertura das Propostas

- 15.1 A abertura das propostas destina-se a verificar se estas estão completas, e se os documentos foram devidamente assinados e se as propostas estão, de uma forma geral, em ordem.
- 15.2 As propostas serão abertas em sessão pública no dia **20/05/2022**, às **10.00 h locais**, em Av. Marginal, 64 Pemba, pela comissão de avaliação nomeada. A comissão de avaliação lavrará uma ata da sessão, que poderá ser consultada pelos proponentes que o solicitem.

No caso de, na data da sessão de abertura, não terem sido apresentadas algumas propostas à autoridade contratante, mas os seus representantes apresentarem provas de que foram enviadas atempadamente, a autoridade contratante permitir-lhes-á participar na primeira sessão de abertura e informará todos os representantes dos proponentes de que será organizada uma segunda sessão de abertura.

- 15.3 Na sessão de abertura das propostas serão anunciados os nomes dos proponentes, os preços das propostas, os eventuais descontos, as notificações por escrito de alteração ou retirada de propostas, a existência da garantia da proposta (se esta for exigida) e quaisquer outras informações que a autoridade contratante considere adequadas.
- 15.4 Depois da sessão pública de abertura das propostas, não serão fornecidas quaisquer informações relativamente à análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas ou às recomendações relativas à adjudicação do contrato antes de esta ter lugar.
- 15.5 Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de influenciar a comissão de avaliação durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas, tendo em vista obter informações sobre o andamento do processo ou condicionar a autoridade contratante quanto à decisão relativa à adjudicação do contrato, dará origem à exclusão imediata da sua proposta.
- 15.6 A autoridade contratante conservará todas as propostas recebidas após a data-limite de apresentação das propostas fixada no anúncio de contrato ou nas presentes instruções. As respetivas garantias serão devolvidas aos proponentes. A autoridade contratante não assume qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega das propostas. As propostas recebidas fora do prazo serão rejeitadas e não serão avaliadas.

16. Avaliação das Propostas

16.1 Exame da conformidade administrativa das propostas

Nesta fase, pretende-se determinar se as propostas respeitam os requisitos essenciais do concurso. Considera-se que uma proposta está conforme quanto satisfizer todas as condições, procedimentos e especificações constantes do processo de concurso, sem qualquer divergência substancial nem restrição.

Consideram-se importantes os desvios ou restrições que afetem o âmbito, a qualidade ou a execução do contrato, que difiram em grande medida dos termos do processo de concurso, que limitem os direitos da autoridade contratante ou as obrigações do proponente decorrentes do contrato ou que distorçam a concorrência com os proponentes que apresentaram propostas conformes. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

Serão imediatamente excluídas as propostas que não forem conformes ao processo do concurso, não podendo posteriormente ser tornadas conformes através da introdução de correções ou de eliminação de desvios ou restrições.

16.2 Avaliação Técnica

Após a avaliação da conformidade administrativa das propostas, a comissão de avaliação pronuncia-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, classificando-a como tecnicamente conforme ou como tecnicamente não-conforme.

- 16.3 No interesse da transparência e da igualdade de tratamento e a fim de facilitar a análise e a avaliação das propostas, a comissão de avaliação pode solicitar individualmente a cada proponente esclarecimentos sobre a sua proposta, incluindo discriminações dos preços, num prazo razoável a fixar pela comissão de avaliação. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser enviados exclusivamente por escrito e não poderá ter por objetivo obter, oferecer ou autorizar qualquer alteração dos preços ou da substância da proposta, exceto quando tiver em vista confirmar

a correção de erros aritméticos detetados durante a avaliação das propostas nos termos do ponto 20.4. Os eventuais pedidos de esclarecimento não devem distorcer a concorrência. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme do ponto de vista técnico devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

16.4. Entrevistas

A comissão de avaliação pode entrevistar os peritos principais indicados nas propostas que sejam conformes do ponto de vista técnico, após ter formulado por escrito as suas conclusões provisórias, mas antes de ter concluído a avaliação técnica.

A entrevista poderá ser feita por telefone ou por meios de comunicação alternativos ou de maneira presencial, sendo o dia e a hora confirmados ou notificados aos proponentes com uma antecedência mínima de 10 dias.

16.5 Avaliação Financeira

- a) As propostas que tenham sido consideradas tecnicamente conformes, serão verificadas tendo em vista detetar eventuais erros aritméticos nos cálculos ou nos totais. A comissão de avaliação corrigirá os referidos erros da seguinte forma:
 - Em caso de discrepância entre os montantes indicados em algarismos e os montantes indicados por extenso, prevalecem estes últimos;
 - Exceto no que respeita aos contratos de montante fixo, em caso de discrepância entre um preço unitário e o montante total obtido pela multiplicação desse preço unitário pela quantidade prevista, prevalece o preço unitário.
- b) Os montantes corrigidos desta forma são vinculativos para o proponente. Caso o proponente não aceite tal correção, a sua proposta será excluída.
- c) Salvo disposição em contrário, o objetivo do processo de avaliação financeira consiste em identificar o proponente com a oferta financeira mais adequada às atividades a serem realizadas.

16.6 Variantes

Não serão tomadas em consideração variantes.

16.7 Critérios de Adjudicação

A adjudicação de cada Lote será realizada com base no critério do Melhor Preço pela Qualidade, determinado com Base nos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	PONTUAÇÃO	PESO %
A – Avaliação Técnica		60%
A1. Previa Experiencia da entidade no âmbito do concurso	De 1 a 5	15%
A2. Capacidade técnicas dos peritos e funcionários principais	De 1 a 5	15%
A3 Qualidade técnica da proposta técnica (coerência da proposta na base dos TdR, calendário, metodologia e relatórios etc)	De 1 a 5	30%
B – Avaliação económica		40%
B1. Proposta económica (Incluída de impostos)	De 1 a 5	40%

16.8 Confidencialidade

Todo o processo de avaliação é confidencial, sob reserva da política da entidade adjudicante em matéria de acesso aos documentos. As decisões da comissão de avaliação são coletivas e as suas deliberações são secretas. Os membros da comissão de avaliação são obrigados a respeitar a confidencialidade. Os relatórios de avaliação e as atas escritas são documentos exclusivamente internos, que não podem ser comunicados aos proponentes nem a qualquer outra parte além da entidade adjudicante, a Comissão Europeia, o Organismo Europeu de Luta Antifraude, a Procuradoria Europeia e o Tribunal de Contas Europeu.

17. Notificação da Adjudicação

A autoridade adjudicante informará todos os proponentes em simultânea sobre a decisão de adjudicação. O resultado será também publicado na página Web do concurso.

O proponente selecionado deve confirmar a disponibilidade ou indisponibilidade dos seus peritos principais no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da adjudicação.

Em caso de indisponibilidade, o proponente poderá propor perito(s) principal(ais) suplente(s). O proponente selecionado deverá justificar devidamente a substituição de um perito principal mas a sua aceitação não se limitará a casos específicos. Pode ser proposta a substituição de vários peritos principais mas apenas durante o prazo de 15 dias a contar da data de notificação da adjudicação. O(s) perito(s) principal(ais) suplente(s) não pode(m) ser um perito proposto por outro proponente no mesmo concurso.

Se não forem propostos peritos principais suplentes num prazo de 15 dias ou se não forem devidamente qualificados, ou ainda caso a proposta de perito principal suplente altere as condições de adjudicação aplicáveis a este concurso, a entidade adjudicante pode decidir adjudicar o contrato ao proponente que obteve a segunda melhor pontuação tecnicamente conforme (dando-lhe igualmente a possibilidade de substituir um perito principal que não esteja disponível).

Se a entidade adjudicante tiver conhecimento de que um proponente confirmou a disponibilidade de um perito principal e assinou o contrato tendo deliberadamente omitido o facto de o perito principal estar indisponível na data de início da execução do contrato indicada no processo do concurso, a entidade adjudicante pode decidir rescindir o contrato com fundamento no artigo 36.º, n.º 2, alínea m), das condições gerais.

A autoridade contratante reserva-se o direito de alterar o contrato assinado no caso em que o financiador do projeto aprovar aumento de fundos ou prorrogar a duração do projeto relativamente à atividade objeto do presente concurso.

18. Cláusulas deontológicas e código de conduta

18.1 Inexistência de conflitos de interesses

O proponente não poderá estar numa situação de conflito de interesses nem ter nenhuma ligação específica a este respeito com outros proponentes ou partes que participam no projeto. Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de obter informações confidenciais, concluir acordos ilícitos com os seus concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a autoridade contratante durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação e comparação de propostas conduzirá à rejeição da respetiva proposta e pode resultar em sanções administrativas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro em vigor.

18.2 Respeito pelos direitos humanos e cumprimento da legislação em matéria de ambiente e das normas laborais fundamentais

O proponente e os respetivos colaboradores devem respeitar os direitos humanos e as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados. Os proponentes e requerentes aos quais tenham sido adjudicados contratos devem cumprir, em particular e em conformidade com a legislação de base aplicável, a legislação em matéria de ambiente, incluindo acordos ambientais multilaterais, e as normas laborais fundamentais, conforme aplicáveis e definidas nas convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (nomeadamente as convenções sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero para a exploração e abuso sexual:

A Comissão Europeia pratica uma política de «tolerância zero» em relação a todos os comportamentos ilícitos que influenciem a credibilidade profissional do proponente.

Os maus-tratos ou castigos corporais, ou ameaças de maus-tratos, abuso ou exploração sexual, assédio e violência verbal, bem como outras formas de intimidação devem ser proibidos.

18.3 Anticorrupção e anti-suborno

O proponente deve cumprir toda a legislação aplicável e os códigos e regulamentos em matéria de luta contra o suborno e a corrupção. A Comissão Europeia reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento dos projetos caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção em qualquer fase do processo de adjudicação do contrato ou durante a execução do contrato e a autoridade contratante não tome todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por «práticas de corrupção» entende-se qualquer oferta de suborno, prenda, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a execução de um contrato já celebrado com a autoridade contratante.

18.4 Despesas comerciais extraordinárias

Uma proposta será rejeitada ou um contrato rescindido se se verificar que a adjudicação do contrato ou a sua execução deu origem ao pagamento de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais extraordinárias são as comissões não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato corretamente celebrado e conexo com o contrato principal, as comissões não pagas em contrapartida da prestação de um serviço legítimo e efetivo, as comissões pagas num

paraíso fiscal, as comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou as comissões pagas a uma empresa que apresente todas as características de uma empresa de fachada.

Os adjudicatários de contratos relativamente aos quais se prove terem pago despesas comerciais extraordinárias relacionadas com projetos financiados pela União Europeia ficam sujeitos, em função da gravidade dos factos provados, à rescisão dos seus contratos, ou deixarão definitivamente de poder beneficiar de financiamentos da UE.

18.5 Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude

A autoridade contratante reserva-se o direito de suspender ou anular o procedimento sempre que se prove que o procedimento de adjudicação foi objeto de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude. Se, após a adjudicação do contrato, se verificar que o procedimento de adjudicação de contratos foi marcado por incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude, a autoridade contratante pode optar por não celebrar o contrato.

19. Anulação do procedimento de concurso

Em caso de anulação de um procedimento de concurso, todos os proponentes devem ser notificados da anulação pela autoridade contratante. Quando o concurso for anulado antes da sessão de abertura das propostas, os sobrescritos fechados que ainda não tenham sido abertos devem ser devolvidos aos proponentes nesse estado.

A anulação pode ocorrer, por exemplo, quando:

- O concurso se revelar infrutífero, ou seja, não tiver sido apresentado qualquer proposta adequada, nem qualitativa ou financeiramente aceitável ou não tiver havido nenhuma resposta válida;
- Os elementos técnicos ou económicos do projeto forem substancialmente alterados;
- Circunstâncias excecionais ou de força maior impossibilitem a execução normal do projeto;
- Todas as propostas tecnicamente aceitáveis excederem os recursos financeiros disponíveis;
- Se tiverem verificado incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes no processo, nomeadamente se tiverem impedido uma concorrência leal;
- A adjudicação não é conforme aos princípios de boa gestão financeira, ou seja, não respeita os princípios de economia, eficiência e eficácia (por exemplo, o preço proposto pelo proponente ao qual o contrato será adjudicado for objetivamente desproporcionado em relação ao preço do mercado).

A autoridade contratante não é responsável por quaisquer danos, incluindo indemnizações por lucros cessantes de algum modo relacionados com a anulação do concurso, ainda que tenha sido advertida da possibilidade desses danos. A publicação de um anúncio de contrato não vincula a autoridade contratante no que respeita à execução do programa ou projeto anunciado.

20. Vias de recurso

Os proponentes que se considerem lesados por um erro ou uma irregularidade cometida no âmbito de um processo de adjudicação podem apresentar uma reclamação. Para mais informações, ver o ponto 2.12 do guia prático (PRAG EU), que è possível consultar ao seguinte link:

<http://ec.europa.eu/europeaid/prag/document.do?nodeNumber=2.6.11>